



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01288/12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS DE Nº 1, 2 E 3 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUARTO TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUINTO E SEXTO TERMOS ADITIVOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.606 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 01/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Recuperação e ampliação da Estação Experimental Pendência, localizada no município de Soledade/PB

2.04. Contrato nº: 003/2012 (fls. 04/15)

2.05. Contratada: SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

2.06. Valor (R\$): R\$ 641.531,31

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
SÉTIMO	Ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 2542) pela regularidade do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB